

ACTA DA 361a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(ORDINARIA)

Aos dezesseis dias do mez de setembro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua ~~119da~~ Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker e João Baptista Leme da Silva; drs. A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, Renato de Andrade Maia, effectivos, desembargador Vicente Mamede de Freitas Junior, substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 361a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse a leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, deu o senhor Presidente sciencia ao Tribunal de um officio do dr. Joaquim de Paula Costa, juiz substituto de Franca, comunicando o passamento do juiz de direito da comarca, dr. Francisco Cuba dos Santos, propondo se lançassem em acta um voto de pesar pelo desaparecimento desse Juiz, dos mais distinctos e dignos, que sempre soubera honrar a toga, pela sua brilhante actuação, proposta essa unanimemente approvada pelo Tribunal. Á seguir, declarou S. Excia. publicados os accordams de ns. 5.608 a 5.783, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes os requerimentos de licença dos snrs.: dr. Diogenes Pereira do Valle, juiz eleitoral da 2a. zona - Capital; dr. Renato Gonçalves de Oliveira, juiz auxiliar da 1a. zona - Capital - e dr. Nelson de Oliveira Mafra, juiz eleitoral da 37a. zona - Cajuru - que foram unanimemente deferidos, nos termos do art. 209 do Codigo Eleitoral. No requerimento apresentado pelo dr. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, juiz auxiliar da 5a. zona - Capital, decidiu o Tribunal conceder apenas dez dias de licença, devendo o mesmo, findo esse prazo, reassumir suas funções eleitoraes, mesmo continuando em gozo de ferias na justiça

commum, deferindo, em seguida, o pedido de licença feito pelo dr. Manoel Thomaz Carvalho, juiz eleitoral da 46a. zona - Descalvado - cujo julgamento fôra convertido em diligencia na sessão anterior, á vista da inspecção medica procedida. Entra, á seguir, um officio do delegado do Partido Constitucionalista, capeando uma petição por elle dirigida aos Juizes eleitoral da Capital em cujas varas os eleitores são sujeitos a identificação, no sentido de ser a mesma, para maior facilidade dos eleitores, procedida nos nucleos de alistamento, e requerendo ao Tribunal a homologação do acto dos mesmos Juizes que approvaram essa suggestão. Ouvido a respeito o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal attender essa representação, afim de ser facilitada, dentro do perimetro urbano e fôra do Palacio da Justiça, para nucleos de mais de cinquenta eleitores, a identificação eleitoral, por funcionarios do Gabinete de Investigações, que dariam sciencia aos juizes das respectivas zonas dos seus serviços diarios. Não tomou, á seguir, conhecimento de uma consulta formulada pelo sr. Joaquim Ferreira Pedro, delegado do P.C. em Lorena, á vista do disposto no art. 27, letra k, do Cod. Eleitoral. Entra, após, um requerimento de Dinorah Soares Reinhardt, solicitando a substituição da photographia constante de seu titulo eleitoral, visto ter deixado a profissão religiosa, adoptando a domestica. Approvando o parecer do dr. Procurador Regional, determinou o Tribunal a averbação no titulo da profissão actual da inscripção, decidindo não poder ser a photographia substituida. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr. Renato de Andrade Maia para relatar o processo de n.º 612, denuncia offerecida por José Santos Pedroso contra Paulino de Oliveira Nascimento, vereador ~~incompetente~~ em Cotia, incompativel ~~pa~~ para exercer o mandato nos termos do art. 89 da Lei Organica, por ser tio de Antonio Manoel de Oliveira. Após o relato feito por S. Excia., decidiu o Tribunal o parecer dado a respeito pelo dr. Procurador Regional no sentido de que, sendo procedente a incompatibilidade arguida, deve-

deveria ser excluído o menos votado e, em caso de empate, o menos idoso, ~~XXXXXXXXXXXX~~ convertendo-se o julgamento em diligência afim de que a Secretaria informe a respeito. Decretaram, á seguir, ab-initio, a nullidade do processo n.633, recurso interposto por Raul Gonçalves de Oliveira da eleição, pela Camara Municipal de Lenções, do prefeito da municipalidade, relatado pelo dr.A.Bruno Barbosa. No de nº 637, requerimento apresentado pelo Presidente da Camara Municipal de Glycerio no sentido de ser designado dia para pealização de eleições para preenchimento de tres vagas em virtude do não comparecimento de tres vereadores ás sessões da mesma, decidiu o Tribunal, após o relato feito pelo dr.A.Bruno Barbosa, aprovar o parecer do dr.Procurador Regional, dado oralmente, no sentido de serem as renunciias tacitas em questão processadas no Juizo da zona. Entra, após, o de nº 124 - classe 1a. - denuncia offerecida por Octavio Godoy Vaz de Oliveira contra Luiz Rubio, eleitor insc.sob n.9.733 no districto de Tatuapé - 7a.zona - Capital, como incurso no art.183 do Codigo Eleitoral. Após o relato feito pelo dr.A.Bruno Barbosa, determinou o Tribunal, por unanimidade que, sem prejuizo da condenação, fosse instaurado o processo de exclusão do eleitor em apreço. Negaram, á seguir, provimento ao recurso de n.3 - classe 3a. - interposto por Francisco de Ayra Guerrero do indeferimento, pelo Juizo eleitoral da 108a.zona - Santos - de seu pedido de qualificação, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Não tomaram conhecimento do de n.1.069 - classe 3a. - recufso interposto por Benedicto de Oliveira Lima da inscrição de José Macaco, relatado pelo des.Mamede Jr. No de nº 1.492 - classe 3a. - recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo Juizo eleitoral da 42a.zona - Capivary - no processo de inscrição, sob n.1.697, de Joaquim Barbosa, decidiu o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr.A.Bruno Barbosa, decretar a exclusão do ~~XXXXXXXXXX~~ eleitor em questão. Approvando, após, o parecer do dr.Procurador Regional, decretar a exclusão com relação aos processos de ns.797, 802, 807, 817 e 822 - classe 5a. - inscrição

Felix Barbinz, sob n.1.761, em Casa Branca - 43a.zona; Benjamin Francisco, sob n.3.409, em Casa Branca - 43a.zona; Laudia José Felix, sob n.666, em Borborema, comarca de Itapolis - 57a.zona; Romeu Eduardo Gatto, sob n.1.790, e Angelo Giorgetto, sob n.1.800, em Tambahú, comarca de Casa Branca - 43a.zona -, todos relatados pelo dr.A.Bruno Barbosa. Não tomaram, em seguida, conhecimento da consulta sob n.17 - classe 6a. - formulada pelo M.Juiz eleitoral da 71a.zona - Mocóca - sobre a inscrição do eleitor Carlos Dias Lima, relatada pelo des.Mamede Jr. No de n.º 23 - classe 6a. - consulta formulada pelo dr.Sebastião Medeiros, delegado do Partido Republicano Paulista, sobre si a letra e firma do peticionario, ou assignatura de certidões e outros documentos que instruem requerimento de qualificação podem ser reputadas legalmente reconhecidas, quando o tenham sido por escrevente, regularmente habilitado, o Tribunal, após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, decidiu, contra o voto do mesmo, responder affirmativamente á consulta, tendo sido designado para redigir o accordam o des.Leme da Silva. Converteram, á seguir, em diligencia, o julgamento do de n.24 - classe 6a. - consulta formulada pelo M.Juiz eleitoral da 100a.zona - Rio Claro - sobre o processo a adoptar para proceder á transferencia de eleitores inscriptos na zona, com domicilio em Ityrápina, para esse districto, ora elevado a municipio, em virtude do dec.7031 de 25.3.935, relatado pelo dr.Renato de Andrade Maia. Approvando o parecer do dr.Procurador Regional, não tomou o Tribunal conhecimento de de n. 24-A - classe 6a. - consulta formulada pelo Presidente da Camra Municipal de Parahybuna, sobre como proceder para convocar sessão para eleição da mesa e commissões permanentes, visto não se ter a ~~camara~~ reunido na data fixada - 9 de julho; relator, dr.Renato de Andrade Maia. Segue-se o de n.º 26 - classe 6a. - consulta formulada pelo Presidente da Camara Municipal de Candido Motta sobre impedimento de candidato a prefeito por ser ~~primeiro~~ primo de 2.º fiscal, decidiu o Tribunal, após o relato feito pelo desembargador Leme da Silva, responder negativamente á mesma, de accordo

com o parecer do dr. Procurador Regional, porquanto os casos de impedimento para o exercicio de mandato de prefeito são taxativos e, entre os mencionados na Lei Organica dos Municipios, não figura o parentesco alludido na consulta. Entra, após, o de n.27 - classe 6a. - consulta formulada pelo dr. Ulysses Doria, juiz eleitoral da 107a. zona - Santo Anastacio - sobre falta de formulas officiaes de transferencia (modelo 14), obrigatoriedade da impressão digital e a possibilidade de serem os pedidos renovados, quando em andamento. Approvando o parecer do dr. Procurador Regional, de accordo com o voto do relator, des. Leme da Silva, decidiu o Tribunal, quando ás duas primeiras perguntas, se reportar ao parecer dado em consulta similar do M. Juiz eleitoral da 28a. zona - Batataes - e relativamente á terceira, no sentido de serem ultimados os processos de transferencia, iniciados antes da vigencia das Instrucções, do Tribunal Superior (Bol. 69 do corrente anno), de accordo com a praxe anteriormente adoptada pelo Tribunal e anterior á jurisprudencia daquella Colenda Côrte. Deferiram, após, o pedido de registro, sob n.3 - classe 7a. - feito pelo Partido Republicano Paulista, com relação á reforma do § unico do art. 7º de seus estatutos, referente á sua representação, relatado pelo dr. Arthur Moreira de Almeida. No de n.124 - classe 9a. - pedido de rectificação de nome feito por Maria Amelia Mamede de Freitas, inscripta sob n.26.156 no districto de Sta. Cecilia - 3a. zona - Capital, o Tribunal, após o relato feito pelo des. Leme da Silva, e estando impedido de votar o des. Mamede Jr., determinou a rectificação, na forma solicitada. No de n.82 - classe 9a. - transferencia requerida por Edgard Campello de Macedo, insc. na região de ~~Mina~~ Districto Federal, para o municipio de Bananal - 25a. zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo dr. Renato de Andrade Maia, decidiu annullar o processo, unanimemente. Por se tratar de casos identicos, identica decisão foi proferida nos de ns., 87, 92, 107, 112, 117 - classe 9a. - e 640 - classe 10a. - transferencia de João Silveira, insc. em Minas Geraes, para o municipio de Cruzeiro - 14la. zona; João Baptista de Carvalho Mello, inscripto em Minas Geraes, para o municipio de Mogy-Mirim.

73a.zona; Sebastião de Souza Nascimento, inscripto em Minas Geraes, para o municipio de Marilia - 137a.zona; Mario Guedes de Mello, inscripto no Paraná, para o municipio de Marilia - 137a.zona ; Levy Cersosimo, inscripto em Minas Geraes, para o municipio de Botucátú - 31a.zona - e Manoel da Silva Rosa, inscripto em Minas Geraes, para o municipio de Pontal, comarca de Sertãozinho - 125a.zona -, todos relatados pelo dr.Renato de Andrade Maia. Entra, á seguir, o processo de n.655 - classe 10a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de Edison Fontes, inscripto sob n.2.385 em Atibaia - 23a.zona. Após o relato feito pelo dr.Renato de Andrade Maia, resolveu o Tribunal, por unanimidade, decretar a exclusão do inscripto. Por se tratar de casos identicos, identica decisão foi proferida nos de ns.660, 665, 670, 675, 700, 705, 715, 720 e 730 - classe 10a. - em que são excluendos, respectivamente, Benedicto Ignacio Rodrigues, inscripto sob n.1.262 em Monte Mór, comarca de Capivary - 42a.zona; Augusto Pastore, insc.sob n.58 em Biriguy - 139a.zona; Mirabel Laranjeiras, insc.sob n.205 em Casa Branca - 43a.zona; Aluizio Pereira, insc.sob n.2.203 em Faxina - 49a.zona; José do Valle, insc.sob n.1.420 em Ibitinga - 52a.zona; José Vaz Lopes Bravo, insc.sob n.193 em Brodowsky, comarca de Batataes - 28a.zona; Manoel Costa, insc.sob n.4.076 em Pirangy, comarca de Jaboticabal - 63a.zona ; Izaú Fernandes Pedrosa, insc.sob n.50 em José Bonifacio, comarca de Rio Preto - 101a.zona - e José Jorge Pedreira, insc.sob n.550 em Monte Mór, comarca de Capivary - 42a.zona -, todos relatados pelo dr.Renato Maia. Decretaram igualmente a exclusão, pelo mesmo motivo, com relação aos de ns., 850, 855, 860, 865, 870, 875, 880, 885, 890, 895, 905, 910, 915, 920, 925, 930, 935, 940, 945, 950, 980, 985, 990, 1.000, 1.005, 1.010, 1.015, 1020 - classe 10a. - relatados pelo des.Mamede de Freitas Jr., em que são excluendos, respectivamente, Ricardo Malaman, insc.sob n.1533 em Araras - 20a.zona; Sebastião de Barros Galvão, insc.sob n.103 em Taubatinga, comarca de Ibitinga - 52a.zona; João Antonio de Oliveira Campos,

insc.sob n.893 em Monte Mór, comarca de Capivary - 42a.zona; Pedro Gonçalves Netto, insc.sob n.1.426 em Serra Azul, comarca de S.Simão - 122a.zona; Sebastião Barbosa de Oliveira, insc.sob n.4.644 em Espirito Santo do Pinhal - 48a.zona; Elvira Wagner, insc.sob n.516 em Faxina - 49a.zona; José Caetano de Oliveira Lima, insc.sob n.388 em Casa Branca - 43a.zona; Joaquim Moraes, insc.sob n.153 em Faxina - 49a.zona; Seraphim Donato, insc.sob n.321 em Ibitinga - 52a.zona; Antonio Soranz, insc.sob n.1.343 em Atibaia - 46a.zona; Octavio João de Oliveira, insc.sob n.318 em Espirito Sto.do Pinhal - 48a.zona; Flaminio Augusto de Toledo, insc.sob n.137 em Limeira - 68a.zona; Amelio Benassi, insc.sob n.1.771 em Espirito Sto.do Pinhal - 48a.zona; Laurindo de Araujo, insc.sob n.584 em Lorena - 70a.zona; Demetrio Azevedo, insc.sob n.69 em Faxina - 49a.zona; Valencio Branco de Araujo, insc.sob n.415 em Sto.Amaro - 13a.zona - Capital; Jorge Rohwedder, insc.sob n.485 em Monte Mór, comarca de Capivary - 42a.zona; Joaquim Marques, insc.sob n.274 em Brotas - 33a.zona; João Luiz Quagliato, insc.sob n.2.044 em Capivary - 42a.zona; Benedicto Antonio de Aguiar, insc.sob n.1.681 em Itapetininga - 55a.zona; Brasiliano de Almeida Leite, insc.sob n.4.212 em Jahú - 65a.zona; Firminio de Moraes, insc.sob n.15.891 no districto de Sta.Cecilia - 3a.zona - Capital; Francisco Alves de Abreu Sobrinho, insc.sob n.778 em Caçapava - 34a.zona; Henriqueta Monteiro Sawaya, insc.sob n.12.262 no districto de Sta.Cecilia - 3a.zona; Deolindo Alves dos Santos, insc.sob n.201 em Faxina - 49a.zona; Claudemiro Cardoso da Silveira, insc.sob n.710 em Viradouro, comarca de Pitangueiras - 93a.zona - e Joaquim de Moura Filho, insc.sob n.107 em S.Sebastião - 121a.zona. Decretaram igualmente a exclusão, por unanimidade, e pelo mesmo motivo - obito - com relação aos de ns. 859, 864, 869, 874, 879, 884, 894, 899, 904, 909, 914, 919, 924, 929, 934, 939, 944, 949, 954, 959, 979, 984, 989, 994, 999, 1.004, 1.009 e 1.019 - classe 10a. - relatados pelo dr. Renato de Andrade Maia, em que são excluendos, respectivamente, Sebastião Casemiro, insc.sob n.202 em Bananal - 25a.zona; João Antonio de Godoy, insc.sob n.1.462 em Limeira - 68a.zona; Pedro Netto, insc.sob n.425 em

Atibaia - 23a.zona; Maria André, insc.sob n.1.313 no districto do Braz -
1a.zona - Capital; Manoel Netto, insc.sob n.2.319 em Atibaia - 23a.zona;
José Ferreira Primo, insc.sob n.1.461 em Serra Azul, comarca de S.Simão -
122a.zona; Francisco de Almeida Lima, insc.sob n.13 em Ribeirão Branco,
comarca de Faxina - 49a.zona; Antonio José de Souza, insc.sob n.1.374 em
Pitangueiras - 93a.zona; Antonio Gaspar, insc.sob n.1.189 em Itapira -
56a.zona; Gabriel Hygino d'Andrade Junqueira, insc.sob n.149 em Monte A-
prazivel - 75a.zona; Gaspar Rocca, insc.sob n.731 em Guariba, comarca de
Jaboticabal - 63a.zona; Quintiliano da Silva Garbo, insc.sob n.1.778 no
districto do Braz - 1a.zona - Capital; Vicente de Freitas Guimarães, insc.
sob n.527 em Espirito Sto.do Pinhal; José de Freitas Bueno, insc.sob n.
1.143 em Espirito Sto.do Pinhal; José Jeronymo de Paula, insc.sob n.159
em Tanaby, comarca de Mte.Aprazivel, - 75a.zona; Maria Pereira, insc.sob n.
1.444 em Pitangueiras - 93a.zona; José Bonifacio Leite, insc.sob n.844 em
Angatuba, comarca de Itapetininga - 55a.zona; Lazaro Tubibio de Camargo,
insc.sob n.4.735 em Itapetininga; Joaquim Paes de Camargo, insc.sob n.171
em Porangaba, comarca de Tatuhy - 130a.zona; Narciso Martinelli, insc.sob
n.443 em Brotas - 33a.zona; Antonio Ferraz de Campos, insc.sob n.1.404 em
Tietê - 132a.zona; Custodio Marcondes Queiroz, insc.sob n.21.557 no dis-
tricto de Sta.Cecilia - 3a.zona - Capital; Emilio Rosi Jr., insc.sob n.
16.839 no districto da Bella Vista - 3a.zona; José Gregorio Alves de Brit-
to, insc.sob n.539 em Caçapava - 34a.zona; Francisco Amerizi, insc.sob n.
13.295 no districto da Bella Vista - 3a.zona; Benedicto da Cruz, insc.sob
n.3.438 em Itapetininga - 55a.zona; Francilisio de Mello Cabral, insc.sob
n.12.816 no districto da Consolação - 3a.zona - Capital; Emilio Blattner,
insc.sob n.1.044 em Bebedouro - 30a.zona; Joaquim David Muzel, insc.sob n.
2.073 em Itapetininga - 55a.zona. Considerando o adiantado da hora, o se-
nhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes
para a proxima sessão ordinaria a se realizar dia 23 do corrente, ás mes-
mas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se
lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario,
redigi e assigno.